

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte, CEP 14.968-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.172.300/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300011091, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e

3. UTE SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte, CEP 14.968-899, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.814/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("UTE" ou "Fiadora").

CONSIDERANDO QUE:

(1) em 17 de junho de 2025, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Alcool*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), para reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Alcool ("Emissão" e "Debêntures"),

respectivamente);

- (2) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para realizar correção de erros formais constantes das Cláusulas 2.5.2 e 4.5.1 da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 13.8 da Escritura de Emissão; e
- (3) considerando que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, bem como o previsto na Cláusula 13.8 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora para celebrar o presente Aditamento.

Vêm celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Álcool"* (*"Aditamento"*), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. **Definições.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Considerando que a Fiadora é domiciliada na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, as Partes resolvem por alterar a Cláusula 2.5.2. da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar conforme redação prevista abaixo:

"2.5.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei 6.015"), em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo ("RTD"), nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei 6.015, em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura, às expensas da Emissora."

2.2. Para fins de correção de erro de digitação constante da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, as Partes resolvem por alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar conforme redação prevista abaixo:

“4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures previstas na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029 e a última na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15/06/2029	25,0000%
2	15/06/2030	33,3333%
3	15/06/2031	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

2.3. Em razão das alterações promovidas no âmbito deste Aditamento, as Partes resolvem por consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigor na forma do Anexo A ao presente Aditamento, na sua integralidade.

2.4. De forma que não restem dúvidas, as Partes acordam que a versão do Anexo A ao presente Aditamento será, a partir da presente data, a única versão consolidada da Escritura de Emissão, cancelando e substituindo quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos.

3. Disposições Gerais

3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas diretamente em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.2. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

3.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Aditamento constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nele previsto.

3.5. As palavras e os termos constantes deste Aditamento, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência deste Aditamento, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

3.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

3.7. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Aditamento.

3.8. Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação (conforme definido na Escritura), autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

3.9. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário incorridas ou a serem incorridas para proteger os direitos e interesses previstos neste Aditamento ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos deste Aditamento, observado que (i) despesas extraordinárias que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) em curso; e (ii) a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

3.10. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Aditamento e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

4. **Lei e Foro**

4.1. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras.

4.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 02 de julho de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Alcool."

USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

UTE SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte, CEP 14.968-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.172.300/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300011091, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

2. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"); e

3. UTE SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte, CEP 14.968-899, inscrita no CNPJ sob o nº 12.013.814/0001-40, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("UTE" ou "Fiadora").

Vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Alcool*" ("Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorizações

1.1. Esta Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora formalizada em reunião realizada em 04 de junho de 2025 ("Ato Societário da Emissora"), nos termos do seu estatuto social. De acordo com o Ato Societário da Emissora foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como seus termos e condições, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(iii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e **(iv)** a autorização à diretoria da Emissora, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissora, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à Cessão Fiduciária, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura.

1.2. A outorga, pela Fiadora, de garantia fidejussória na forma da Fiança (conforme abaixo definido), bem como a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da operação dos quais seja parte, foram devidamente autorizadas nos termos das deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora, realizada em 04 de junho de 2025 ("Ato Societário Fiadora" e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora, as "Aprovações Societárias").

2. **Requisitos**

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de emissor em fase operacional não registrado na CVM.

2.2.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme cláusula 2.2. acima, (i) foi dispensada a apresentação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, sem prejuízo do envio do aviso ao

mercado, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), do anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e da CVM, e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.3. Registro da Oferta na ANBIMA. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e do artigo 15 e seguintes das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", ambos expedidos pela ANBIMA, atualmente em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Arquivamento na JUCESP e Publicação das Aprovações Societárias.

2.4.1. A ata do Ato Societário da Emissora e a ata do Ato Societário da Fiadora serão arquivadas na JUCESP e publicadas no jornal "*Gazeta de São Paulo*" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.4.2. Adicionalmente, a Emissora deverá divulgar a ata do Ato Societário da Emissora em seu website (www.estiva.com.br), em sistema disponibilizado pela B3 e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados (i) da concessão de acesso à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; ou (ii) da data da realização do Ato Societário da Emissora, caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao referido sistema; nos termos do artigo 89, parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226")

2.4.3. As atas dos atos societários da Emissora e da Fiadora relacionados à Emissão e às Debêntures que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após a celebração da presente Escritura

de Emissão também serão arquivadas na JUCESP, bem como divulgados nos termos das Cláusula 2.4.1 e 2.4.2 acima.

2.4.4. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a: (i) protocolar as atas das Aprovações Societárias para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados de sua realização; (ii) enviar para o Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das atas das Aprovações Societárias devidamente registradas na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.4.5. Para todos os fins desta Escritura, considera-se “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

2.5. Divulgação desta Escritura.

2.5.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX e parágrafos 3º e 5º, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.estiva.com.br) e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da data da assinatura da presente Escritura ou eventual aditamento, conforme o caso, quando, na respectiva data, a Emissora já tiver acesso ao referido sistema.

2.5.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“Lei 6.015”), em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo (“RTD”), nos termos do artigo 130, inciso II, da Lei 6.015, em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua respectiva assinatura, às expensas da Emissora.

2.5.3. A presente Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo no RTD, sendo possível a prorrogação deste prazo (i) por iguais períodos caso sejam formuladas exigências pelo RTD, mediante a apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de referida exigência; ou (ii) por igual período caso não haja qualquer manifestação do RTD sobre o deferimento ou não do registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, até o término do referido prazo.

2.5.4. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2. abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.6.1. acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada (“Resolução CMN 4.751”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento, nesta data, do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário, nos termos do artigo 17 do Decreto 11.964, sendo que a totalidade dos recursos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures serão aplicados conforme disposto na Cláusula 3.2 abaixo. Nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964, em 05 de junho de 2025, a Emissora submeteu o Projeto ao Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio do protocolo 002852.0016354/2025 (“Protocolo de Enquadramento”).

3. **Características da Emissão**

3.1. Objeto Social da Emissora.

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto

social, atividades relacionadas à a) cultivo de cana-de-açúcar, em terras próprias ou de terceiros; b) industrialização da cana-de-açúcar; c) industrialização de derivados da cana-de-açúcar, açúcar, etanol hidratado e etanol anidro carburante e levedura; d) comercialização da cana-de-açúcar, do açúcar, do etanol hidratado e do etanol anidro carburante, da levedura e do melão; e) exploração da pecuária, em terras próprias ou de terceiros, por conta própria ou parceria, compreendendo a cria, recria e engorda, bem como a comercialização dos produtos correlatos; f) cultivo das lavouras permanentes e temporárias; g) participação, na qualidade de sócia, cotista ou acionista, em outras empresas do país; h) locação de imóveis urbanos e rurais próprios; e i) serviços na área agrícola, compreendido o preparo do solo, o plantio, o corte e o carregamento de cana-de-açúcar, por conta própria ou parceria.

3.2. Destinação de Recursos.

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures serão integral e exclusivamente utilizados para fins de reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados do Anúncio de Encerramento, conforme previsto no parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, conforme descrito abaixo (“Projeto”):

Emissora e titular do Projeto	Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Alcool
Número do protocolo no ministério setorial	002852.0016354/2025
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia (MME)
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Energia – Produção de Biocombustíveis e Biogás, relacionados às atividades de produção de etanol em plantas industriais.
Objeto do Projeto	Aquisição e instalação de uma nova caldeira industrial para geração de vapor a partir da queima do bagaço de cana-de-açúcar.
Objetivo do Projeto	Melhorar a eficiência da produção de etanol anidro e hidratado, por meio da modernização da infraestrutura industrial da Usina São José da Estiva, promovendo o uso sustentável de recursos renováveis, a redução do consumo energético e a melhoria dos processos, em linha com as melhores práticas ambientais e operacionais do

	setor de biocombustíveis.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<ul style="list-style-type: none"> • Redução das emissões de gases de efeito estufa por meio da modernização da produção de biocombustíveis, com ganhos de eficiência energética e sustentabilidade ambiental; • Geração de empregos diretos e indiretos e fortalecimento do desenvolvimento econômico regional sustentável; • Melhoria da eficiência energética e redução do desperdício de resíduos agroindustriais (bagaço de cana); e • Contribuição para a segurança energética regional e nacional.
Data de início do Projeto	Junho/2022
Data estimada de encerramento do Projeto	Maió/2025
Fase atual do Projeto	O projeto foi concluído, com a instalação da nova caldeira, modernização dos sistemas térmicos e ampliação da infraestrutura industrial da Usina, voltados à produção de biocombustíveis.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 105.103.967,00 (cento e cinco milhões e cento e três mil e novecentos e sessenta e sete reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	95,14% (noventa e cinco inteiros e quatorze centésimos)

3.2.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário, anualmente, a contar da Data de Emissão (conforme abaixo definido): (i) declaração, assinada por representante legal com poderes para tanto nos termos do seu estatuto social, atestando que os recursos da Emissão foram aplicados na forma prevista na Cláusula acima; (ii) os documentos comprobatórios da utilização de recursos da Emissão na forma prevista na Cláusula acima; e (iii) caso também seja solicitado pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério ou se assim exigido pelos Debenturistas, cópia das notas fiscais de compra ou de venda de produtos relativos ao Projeto, até o valor total da Emissão.

3.2.3. Solicitação de Autoridade. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério da Emissora, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador.

3.6.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador) é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura.

3.7. Procedimento de Distribuição.

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real,*

com *Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Álcool*", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. A Oferta será conduzida e liderada pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.7.3. Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures. O Coordenador Líder realizará esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da Oferta, nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 160. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160.

3.7.4. Após a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre as Debêntures e a Oferta, conforme determinado pelo Coordenador Líder em comum acordo com a Emissora, observados os limites legais e normativos em vigor.

3.7.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início.

3.7.6. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.7. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.8. Público-alvo.

3.8.1. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51, respectivamente, da Resolução CVM 160.

3.8.3. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Cláusula 3.7.2. acima e no Contrato de Distribuição.

3.8.5. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.2.2. abaixo, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9. Procedimento de Bookbuilding.

3.9.1. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, de demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). Não será adotado Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração (conforme abaixo definido), sendo que esta fixada nos termos da Cláusula 4.3.2 abaixo.

3.9.1.1. O resultado do Procedimento de *Fixing* (conforme abaixo definido) será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura anteriormente à primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora ou dos Debenturistas ("Aditamento do Fixing").

3.10. Garantias

3.10.1. Será garantido pela Fiança e pela Cessão Fiduciária, nos termos das cláusulas a seguir, o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações,

presentes e/ou futuras, principais e/ou acessórias, assumidas pela Emissora por meio desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária, a Remuneração, encargos financeiros, multas, Encargos Moratórios, referentes a todas as obrigações relativas às Debêntures, à Escritura, à Fiança e aos demais Documentos da Operação, quando devidos, incluindo as obrigações de pagamento de todos os demais custos, despesas e encargos oriundos desta Escritura e/ou da legislação aplicável, inclusive com relação à constituição, ao aperfeiçoamento, à manutenção e à execução da Fiança e da Cessão Fiduciária, incluindo despesas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas, além de eventuais tributos, taxas e comissões aplicáveis nos termos desta Escritura ("Obrigações Garantidas").

3.10.1.1. Para fins da presente Escritura, considera-se "Documentos da Operação", em conjunto, os documentos necessários para a concretização da Emissão, bem como da Oferta e da Fiança, incluindo, sem limitação, (a) esta Escritura; (b) o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (d) as declarações exigidas pela CVM ou pela B3, conforme aplicável, (e) o Sumário de Dívida, elaborado nos termos e condições estipulados pela ANBIMA; (f) o Aviso ao Mercado; (g) o Anúncio de Início; (h) o Anúncio de Encerramento; (i) o *term sheet* elaborado de acordo com o art. 78 da Resolução CVM 160 ("Term Sheet"); (j) quaisquer outros documentos relativos à Emissão, incluindo os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; e (k) eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores.

3.10.2. Fiança: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil, comparece nesta Escritura e presta fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos a seguir, até a final liquidação das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.9.2.5 abaixo ("Fiança").

3.10.2.1. A Fiadora assina a presente Escritura, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emissora, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para o adimplemento das Obrigações Garantidas, e declara estar ciente da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emissora e as Fiadora.

3.10.2.2. A Fiadora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possa exonerá-la de suas obrigações ou afetá-

la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos desta Escritura; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.10.2.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, nos termos desta Escritura, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Debêntures a título de principal, Remuneração e/ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação à Fiadora. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.10.2.4. A Fiadora, neste ato (i) expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); (ii) em razão da obrigação solidária, reconhece que não lhe assiste o benefício de ordem; e (iii) responsabiliza-se solidariamente por todos os acessórios da dívida, nos termos do artigo 822 do Código Civil.

3.10.2.5. A Fiadora expressamente renuncia ao benefício de divisão, de modo que é solidariamente responsável em conjunto com a Emissora, pelas Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 829 do Código Civil.

3.10.2.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela das Obrigações Garantidas por ela efetivamente honrada, observada a Cláusula 3.10.2.12 abaixo.

3.10.2.7. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

3.10.2.8. A Fiadora desde já reconhece que (i) a Fiança é prestada por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Debêntures, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) a Fiança prestada pela Fiadora considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora pertence ao mesmo grupo econômico da Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

3.10.2.9. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso da Fiadora.

3.10.2.10. A Fiança prestada nos termos da Cláusula 3.10.2 vincula a Fiadora, sendo certo que a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Fiadora, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos desta Escritura. Nesta hipótese, a presente Escritura deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) da Fiadora, sem necessidade de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

3.10.2.11. Na hipótese de a Fiança tornar-se ineficaz, inexecutável ou inválida, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que for verificada a ineficácia, inexecutabilidade, invalidade ou insuficiência da Fiança, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual reforço ou substituição da Fiança.

3.10.2.12. A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura. Caso receba quaisquer valores da Emissora em decorrência de quaisquer valores que tiver honrado nos termos das Debêntures antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura, a Fiadora por este ato obriga-se a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos recebimentos, tais valores aos Debenturistas, em pagamento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura.

3.10.2.13. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância pelo Agente Fiduciário dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.10.2.14. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, a Fiadora, neste ato, declara ter sido informada sobre os riscos decorrentes da prestação da Fiança, e declara, ainda, ter aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar aos Debenturistas incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emissora e o Agente Fiduciário, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que as Debêntures tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

3.10.2.15. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário.

3.10.3. Cessão Fiduciária. Em garantia das Obrigações Garantidas, a Emissora outorgará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios detidos pela Emissora com relação à conta vinculada de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Banco Depositário" e "Conta Vinculada", respectivamente), na qual deverão transitar direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos da venda de mercadorias da Emissora à **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, ala A1, 12º andar, sala 16, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ sob nº 61.149.589/0001-89 ("Copersucar"), subordinados a eventuais pagamentos a Copersucar, no percentual definido no Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada (incluindo eventuais investimentos permitidos a serem realizados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária), bem como todos e quaisquer ativos financeiros, direitos creditórios, valores mobiliários e recursos líquidos depositados e a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, na Conta Vinculada ("Garantia Real" ou "Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" ou "Contrato de Garantia"), sendo certo que na Conta Vinculada deverá transitar,

anualmente, o montante correspondente à Amortização e/ou Remuneração das Debêntures, conforme o caso, a ser pago anualmente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. Características das Debêntures

4.1. Características Básicas.

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Debêntures será 20 de junho de 2025 ("Data de Emissão").

4.1.3. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. As Debêntures terão prazo de vigência de 2552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.1.5. Conversibilidade. As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

4.2. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.2.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 e 59 da Resolução CVM 160, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, em todos os casos acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir

da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização (cada uma, uma “Data de Integralização”).

4.2.2. A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

4.3. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.3.1. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

onde:

“VN_a” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_e” = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, após a última incorporação de Atualização Monetária ou amortização, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde:

“k” = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

" n " = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo " n " um número inteiro;

" NI_k " = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário, divulgado no mês de atualização. Após a data de aniversário, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

" NI_{k-1} " = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês " k ";

" dup " = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo " dup " um número inteiro; e

" dut " = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também " dut " um número inteiro. Na primeira data de Atualização Monetária, o " dut " será igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iii) os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- (iv) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (vi) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente;
- (vii) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas;

- (viii) caso, se até a Data de Aniversário o Nik referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator “C” um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

“Nikp” = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização ou não houver sido deliberado o novo parâmetro de Atualização Monetária nos termos da Cláusula 4.3.1.1 abaixo, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.3.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, da Emissora, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.1.2. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar

conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, conforme procedimentos e quóruns previstos nas Cláusulas 6.6. e 6.10., de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures ("Taxa Substitutiva IPCA"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária. Tais Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas e realizadas nos termos desta Escritura. Até a deliberação desse novo parâmetro serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA e/ou deliberação de novo parâmetro de Atualização Monetária em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável por disposição legal ou determinação judicial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.3.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja realizada a assembleia por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista nesta Escritura, os Debenturistas deverão informar à Emissora, que realizará o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, em conformidade com os procedimentos descritos na presente Escritura.

4.3.1.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em segunda convocação, por maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não haja quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, a Emissora deverá nos termos da Lei 12.431, da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") e das demais regulamentações aplicáveis, observando, inclusive, o prazo mínimo disposto na regulamentação para resgate antecipado das Debêntures, resgatar a totalidade das Debêntures, sem incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido

realizada, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso.

4.3.1.6. Nas hipóteses previstas na Cláusula 4.3.1.5 acima, caso não sejam atendidas as exigências regulatórias para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, a Emissora deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, resgatar a totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável.

4.3.1.7. Nas hipóteses previstas nesta Cláusula 4.3.1., para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizado o IPCA Projetado, observadas as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.3.2. Remuneração das Debêntures. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Procedimento de Fixing”), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,90 (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”).

4.3.2.1. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures (ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento das Debêntures (ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado

nos termos da Cláusula Quinta, e (b) de qualquer evento de resgate antecipado previsto nesta Escritura).

4.3.2.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração das Debêntures, devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” = Conforme definido na Cláusula 4.3.1 acima;

“Fator Juros” = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“taxa” = a taxa de spread, conforme definida no Procedimento de *Fixing*, informada com 4 (quatro) casas decimais expressa em forma não percentual.

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) e a data de cálculo (exclusive) sendo “DP” um número inteiro.

4.3.2.3. Considera-se “Período de Capitalização”: o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) em cada respectiva Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna “*Datas de Pagamento das Debêntures*” da tabela constante na Cláusula 4.5.1. abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.4. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.4.1. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, sem prazo de carência da Data de Emissão, nas datas de pagamento previstas na Cláusula 4.4.3. abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.4.2. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Debenturistas deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas na presente Escritura.

4.4.3. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito em parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2026 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

#	Datas de Pagamento da Remuneração
1	15/06/2026
2	15/06/2027
3	15/06/2028
4	15/06/2029
5	15/06/2030
6	15/06/2031
7	Data de Vencimento

4.4.4. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.5. Amortização das Debêntures

4.5.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado nas respectivas Datas de Pagamento das Debêntures previstas na tabela abaixo, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029 e a última na

Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

#	Datas de Pagamento das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado
1	15/06/2029	25,0000%
2	15/06/2030	33,3333%
3	15/06/2031	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.7. Publicidade.

4.7.1. As decisões decorrentes desta Escritura que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicadas no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.estiva.com.br), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Avisos aos Debenturistas"). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e seja publicado, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.8.3. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da respectiva Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.8.4. Imunidade Tributária. Caso qualquer dos Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Agente Fiduciário encaminhará à Emissora a relação dos referidos Debenturistas no prazo máximo de 5 (dez) Dias Úteis da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures.

4.8.5. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.8.5.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.8.5.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista nesta Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

4.8.5.3. Sem prejuízo do disposto acima e observado o previsto na Cláusula abaixo, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (i) as Debêntures deixem de gozar do

tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura ("Evento de Retenção de Tributos"), a Emissora (i) deverá realizar o (poderá optar pelo) resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.8.3 abaixo, do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, sem a incidência de quaisquer penalidades; ou (ii) até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento e integral pagamento da Remuneração, caso a Emissora não possa resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se referidos valores adicionais não fossem incidentes, fora do ambiente da B3.

4.9. Classificação de Risco.

4.9.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a primeira Data de Integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pela agência Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

5. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

Aquisição Facultativa

5.1.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de junho de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do

parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.2. Não haverá amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

5.1.3. A Emissora poderá, se assim permitido pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na hipótese de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"), desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431

5.1.3.1. A Emissora deverá encaminhar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.8.1, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da ocorrência do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

5.1.3.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem acréscimo de qualquer prêmio (“Preço de Resgate Antecipado”).

5.1.3.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.1.3 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas nos termos da presente Escritura acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.1.3.4. Não será admitido Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos parcial das Debêntures.

5.1.3.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.3.6. As Debêntures resgatadas nos termos acima serão canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo

5.1.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas, mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula

4.7.1, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.4.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente atualizado das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente; (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \sum_{k=1}^n \frac{VNEk}{FVPk} \times C$$

onde:

“VP” = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

“C” = conforme definido na Cláusula 4.3.1 desta Escritura, apurado desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme o caso.

"VNE_k" = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, apurados na primeira Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"FVP_k" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures;

"n_k" = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

5.1.4.2. Para os fins da Cláusula 5.1.4.1 acima, a "*Duration* Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k}{FVP_k} \times n_k}{VP} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

"Duration" = prazo médio ponderado em anos;

"VNE_k" = conforme definido acima;

"n_k" = conforme definido acima;

"VP" = conforme definido acima;

5.1.4.3. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.7.1, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), o qual deverá conter: (a) a data efetiva para o resgate antecipado total e o pagamento das

Debêntures; (b) a menção ao valor de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 4.8.9. acima; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura.

5.1.4.4. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.4.5. Não será admitido Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

5.1.5. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observe: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, ou outro prazo que vier a ser estabelecido por lei ou regulamentação aplicável; e (b) o disposto no artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, bem como demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas ainda as condições abaixo dispostas, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.1.5.1. A Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.10.1 ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, sendo que em referida comunicação deverá constar: (i) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CVM 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la; (ii) forma e o prazo de

manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.1.5.2. Após a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas terão o prazo de 7 (sete) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário.

5.1.5.3. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures, objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Fica desde já aprovado que (a) caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos termos desta Cláusula poderá ser efetivado apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ou, (b) caso não seja legalmente permitida a realização de resgate parcial, desde que a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado tenha sido aceita por Debenturistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures.

5.1.5.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

5.1.5.5. A Emissora deverá na data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado.

5.1.5.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751, ou outra regulamentação que vier a substituí-la, ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis* desde

a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.1.5.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.5.8. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.1.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.1.6.1. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

6. **Vencimento Antecipado**

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Todas as obrigações constantes desta Escritura serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral de todas as obrigações principais e acessórias com relação a todas as Debêntures, do Preço de Resgate Antecipado e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo eventuais encargos ("Montante Devido Antecipadamente"), nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) inadimplemento pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s), nas respectivas datas de pagamento, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, principal ou acessória, relativas às Debêntures e/ou previstas nos demais Documentos da Operação, na respectiva data de cumprimento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da

Remuneração previstos nesta Escritura caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

- (ii)** questionamento judicial, pela Emissora e/ou Fiadora(s), bem como por qualquer de suas Afiliadas (conforme abaixo definidas), conforme aplicável, ou prática de quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais que objetivem questionar, anular, cancelar ou invalidar quaisquer termos e condições desta Escritura, dos Documentos da Operação, da Fiança e/ou seus aditamentos;
- (iii)** caso ocorra a liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) ou extinção da Emissora, de suas Afiliadas, caso aplicável, e/ou da(s) Fiadora(s);
- (iv)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias e/ou dívidas financeiras da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s) assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (v)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s), de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora ou contra a(s) Fiadora(s) em decorrência de violação aos dispositivos da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidos);
- (vi)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s), de decisão arbitral definitiva ou decisão judicial ou administrativa não sujeita a recurso, proferida contra a Emissora ou contra a(s) Fiadora(s), exceto por decisões indicadas no item (v) acima, que as condene ao pagamento de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;
- (vii)** apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por suas Afiliadas, conforme existam, e/ou pela(s) Fiadora(s), conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Emissora, por suas Afiliadas, conforme existam, e/ou pela(s) Fiadora(s), conforme aplicável, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) pedido e/ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a seus respectivos credores (independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano), por parte da Emissora, de suas

Afilizadas, conforme existam, e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim; (e) liquidação ou dissolução formulado por terceiros face à Emissora e/ou à(s) Fiadora(s), conforme aplicável, e/ou às suas respectivas Afilizadas, conforme existam, não elidido ou cancelado no prazo legal; e/ou (f) processo de conciliação ou mediação antecedente ao processo de recuperação judicial ou pedido de tutela de urgência cautelar nos termos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

- (viii)** não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s), de quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (x)** resgate, recompra, bonificação ou amortização de ações, distribuição de lucros ou dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora ou pela Fiadora(s), conforme aplicável, caso (a) a Emissora ou a(s) Fiadora(s) estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação; ou (b) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado e em qualquer caso, desde que observado o disposto no item 6.2.1 (xix) abaixo; exceto com relação aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações e a distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, que estarão sempre permitidos;
- (xi)** transformação da forma societária da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** redução de capital social da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, exceto para absorção de prejuízos, na forma da lei;
- (xiii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, conforme disposto em seus respectivos documentos societários vigentes na Data de Emissão, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais;

- (xiv) caso quaisquer dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, conforme aplicável; e/ou
- (xv) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s) nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação são falsas.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Não obstante os Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 5.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas na Cláusula 6.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) caso ocorra, conforme aplicável: (a) cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias envolvendo a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e/ou da(s) Fiadora(s), exceto se referida reorganização societária (1) não resultar no ingresso de uma nova pessoa que não seja do grupo econômico no controle da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou da(s) Fiadora(s); e (2) não resultar (2.i) na diminuição do patrimônio da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou da(s) Fiadora(s); (2.ii) na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, e/ou da(s) Fiadora(s) à época da realização da reorganização societária; e (2.iii) alteração do Controle acionário indireto da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s); ou (b) alteração ou transferência de Controle acionário direto ou indireto da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s); ficando prévia e expressamente excetuadas as cessões e/ou transferências que ocorram para parentes em linha reta, até 1º (primeiro grau), desde que observadas as normas referentes à sucessão patrimonial, dos atuais acionistas indiretos da Emissora e/ou da Fiadora e/ou para fundos exclusivos controlados por referidos acionistas. Para fins desta Escritura, "Controle" possui o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) revelarem-se incompletas, inconsistentes, imprecisas, incorretas, inverídicas, desatualizadas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s) no âmbito da Emissão na data em que foram prestadas;

- (iii)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s), de qualquer obrigação não pecuniária descrita na Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação não sanada nos prazos estabelecidos nos respectivos documentos, conforme o caso, ou, na ausência de prazo específico, em até 3 (três) Dias Úteis;
- (iv)** encerramento de atividades e/ou suspensão de atividades fora do curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, e que cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (v)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou pela UTE, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental, considerando-se parte substancial, para os fins deste item, o conjunto de ativos cujo valor, individual ou agregado desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do somatório do ativo biológico, ativo mobilizado e direito de uso da Emissora e da UTE, em conjunto, apurado conforme as últimas Demonstrações Financeiras da Emissora disponíveis na data do ato;
- (vi)** não obtenção ou não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável e tenham sido obtidos efeitos suspensivos imediatos; ou (b) se dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou a(s) Fiadora(s) comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e, em ambos os casos, desde que a referida não obtenção, não renovação, não cancelamento e situações correlatas não cause um efeito adverso relevante (i) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais nas perspectivas e/ou na reputação da Emissora, de suas respectivas controladoras e controladas e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável; e (ii) que possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s) frente à Emissão ou de cumprir qualquer de suas obrigações previstas nesta

Escritura e nos demais Documentos da Operação (sendo os itens (i) e (ii) acima, em conjunto definidos como "Efeito Adverso Relevante");

- (xvi)** protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora e/ou a(s) Fiadora(s) (ainda que na condição de garantidoras) e/ou respectivas Afiliadas, conforme existam, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se a Emissora e/ou a(s) Fiadora(s) comprovar(em) ao Agente Fiduciário (a) que referido protesto decorreu de erro ou má-fé de terceiros e tenha sido obtida medida judicial adequada para anulação de seus efeitos, desde que validamente comprovados pela Emissora, pela(s) Fiadora(s) e/ou por suas respectivas Afiliadas, conforme existam, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do apontamento para protesto ou da data do protesto; ou (b) o protesto for cancelado antes de tal prazo; ou (c) que o(s) protesto(s) foi(ram) suspenso(s) por decisão judicial em até 5 (cinco) Dias Úteis; ou (d) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (e) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s); ou (f) o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vii)** mora ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s) assumida perante terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos ou, na ausência de prazo específico, em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (viii)** descumprimento, pela Emissora e pela(s) Fiadora(s), das leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, trabalhista e previdenciária além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades, incluindo, mas não se limitando a quaisquer atos que violem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, e as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas, bem como as normas relacionadas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, violação dos direitos dos silvícolas, ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, assédio sexual e moral, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão e pela Oferta, bem como nas

demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, a ser cumprida pela Emissora, pela(s) Fiadora(s), por suas respectivas Afiliadas, conforme existam, e Representantes (conforme abaixo definido) ("Legislação Socioambiental");

- (ix) ocorrência de violação de qualquer dispositivo das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens ou atos lesivos à administração pública, nacional e estrangeira, incluindo, sem limitação, normas que versam sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e atos lesivos contra a administração pública, tais como na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada e conforme aplicável, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010, se e conforme aplicável, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo *His Majesty's Treasury*, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, a ser cumprida pela Emissora, pela(s) Fiadora(s), suas Afiliadas, conforme existam, bem como seus Representantes e/ou inclusão da Emissora, de suas Afiliadas, conforme existam, ou de seus Representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (em conjunto "Leis Anticorrupção" ou "Legislação Anticorrupção") pela Emissora e/ou pela(s) Fiadora(s) e/ou qualquer de suas Afiliadas e Representantes;
- (x) caso a Emissora deixe de ser cooperada da Copersucar ou pratique qualquer ato que comprovadamente possa dar ensejo ao seu desligamento, tais como (a) o descumprimento de suas obrigações perante a Copersucar decorrentes de sua qualidade de cooperada, incluindo, mas não se limitando, às obrigações previstas na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 ("Lei 5.764"), no estatuto social da Copersucar e nos contratos com a

Copersucar; ou (b) a apresentação de pedido de demissão à Copersucar, nos termos da Lei 5.764; exceto caso a Emissora substitua os direitos creditórios de sua titularidade que deverão transitar na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e desde que tal substituição seja aceita pelos Debenturistas;

- (xi)** cessão, venda, alienação, hipoteca, cisão, transferência, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s), inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, do patrimônio líquido da Emissora e/ou da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, de acordo com a última demonstração financeira anual auditada divulgada, exceto (a) caso os recursos líquidos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; ou (b) em caso de substituição de equipamentos que venham a estar obsoletos ou em mal funcionamento, desde que os novos equipamentos mantenham no mínimo os mesmos níveis de produtividade anteriormente verificados; ou (c) pela venda da produção e de insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios;
- (xii)** inscrição da Emissora, da(s) Fiadora(s) e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério de Direitos Humanos – MDH, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xiii)** cessão, oneração, alienação e/ou qualquer forma de transferência de bens ou ativos permanentes da Emissora, inclusive a constituição de qualquer ônus, entendido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a quaisquer das expressões acima (“Ônus”) em favor de terceiros, salvo se: (i) o Ônus for constituído no âmbito de operação de financiamento com bancos de fomento; ou (ii) se até a constituição do Ônus for celebrado aditamento a presente Escritura para inclusão de garantia fidejussória, na modalidade de fiança, das holdings patrimoniais controladoras da Emissora ou dos acionistas das referidas holdings (“Novas Fiadoras”), sendo certo que, após a celebração do referido aditamento, as Novas Fiadoras passarão a integrar o conceito de “Fiadora(s)”, para todos os fins desta Escritura;
- (xiv)** descumprimento, pela Emissora e/ou pela UTE dos seguintes índices e obrigações financeiros (*covenants*) (“Índices Financeiros”), auferidos em

bases anuais a partir das demonstrações financeiras combinadas da Emissora e da UTE, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, de 31 de março de cada ano a serem verificados pelo Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras auditadas de 31 de março de 2026:

- (a)** Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos); e
- (b)** Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

Onde:

- “Dívida Líquida” significa a Dívida Total menos (i) o caixa e equivalentes de caixa; (ii) o saldo de aplicações financeiras; e (iii) o saldo da conta corrente da Copersucar (conforme rubrica “Conta Corrente – Cooperativa” do balanço patrimonial)
- “Dívida Total”: significa, a somatória de (1) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (2) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (3) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; e (4) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos.
- “EBITDA”: significa, para qualquer período, (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação somente do imobilizado, excluindo-se imobilização / manutenção de entressafra, acrescido de (e) amortização, acrescido de (f) exaustão e/ou consumo do ativo biológico, contido nos custos dos produtos e serviços prestados e/ou nos

gastos administrativos, comerciais e gerais, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes.

- “Índice de Liquidez Corrente”: Significa a divisão entre o ativo circulante e o passivo circulante, sendo que será deduzido do passivo circulante o valor contabilizado na rubrica “Passivos de Arrendamento e Parcerias Agrícolas” do passivo circulante, de forma que o Índice de Liquidez Corrente será calculado desconsiderando os efeitos da Norma Internacional de Relatório Financeiro IFRS 16 – Arrendamentos (IFRS 16).
- (xv)** decisão judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial: (a) desta Escritura; (b) do Contrato de Distribuição; (c) do Contrato de Cessão Fiduciária; e/ou (d) dos demais instrumentos e/ou eventuais aditamentos referentes aos documentos elencados anteriormente e/ou de quaisquer de suas disposições; e/ou
- (xvi)** em caso de insolvência, incapacidade, prisão ou morte das Novas Fiadoras, caso estas sejam pessoas físicas (“Novas Fiadoras PFs”), exceto caso as respectivas Novas Fiadoras PFs sejam substituídas no âmbito desta Escritura por parentes em linha reta, até 1º (primeiro grau), das Novas Fiadoras PFs, desde que observadas as normas referentes à sucessão patrimonial e que referidas substituições ocorram em até 180 (cento e oitenta) dias contados da insolvência, incapacidade, prisão ou morte de qualquer das Novas Fiadoras PF.

6.2.2. Caso a Emissora venha a contratar, em outras operações no mercado de capitais, Índices Financeiros mais restritivos que os ora pactuados, deverão ser observados os mais restritivos, sob pena de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme declaração a ser encaminhada pela Emissora, exceto caso referidos índices sejam estabelecidos no âmbito de dívidas e/ou empréstimos contratados em valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA.

6.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no respectivo prazo de cura (se aplicável), o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá deliberar a orientação para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 6.2.1 acima, sendo certo que a referida Assembleia Geral de Debenturistas: (a) será realizada em conformidade com o

previsto nas Cláusulas 6.2.4 e 6.2.5 abaixo, observados os procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.4. A **NÃO** declaração pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, do vencimento antecipado das Debêntures na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 6.2.1 acima, dependerá da deliberação prévia pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme mencionada na Cláusula 6.2.3 acima, de modo que os Debenturistas poderão optar por **NÃO** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, desde que, neste caso, a deliberação seja tomada pelos votos favoráveis dos Debenturistas que representem, no mínimo: (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.5. Caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale, em primeira convocação ou segunda convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, e enviar notificação exigindo pagamento à Emissora, com cópia à Fiadora, nos termos da Cláusula 6.3.1. abaixo.

6.2.6. A Emissora poderá, a qualquer momento, anteriormente à ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou de qualquer descumprimento de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos de convocação e instalação de Assembleia Geral de Debenturistas e quóruns previstos nesta Escritura, a fim de solicitar uma autorização aos Debenturistas, para renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos, de forma que a ocorrência do respectivo Evento de Vencimento Antecipado não acarrete o vencimento antecipado das Debêntures, desde que a deliberação seja tomada pelos votos favoráveis dos Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que representem 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.7. Para fins de acompanhamento pelo Agente Fiduciário de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emissora se compromete a enviar declaração anual ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias a contar do

término do exercício social da Emissora, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

6.3. Regras Comuns

6.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura, conforme o caso, observados os procedimentos previstos nesta Escritura.

6.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 6.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 6.2.4. acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da verificação de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada referida assembleia, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático.

7. **Obrigações Adicionais da Emissora e da Fiadora**

7.1. A Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, adicionalmente se obrigam a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a)** assim que disponíveis, ou no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social, ou em até 1 (um) Dia Útil da colocação das demonstrações financeiras à disposição de seus acionistas, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora, devidamente acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Anuais"), obrigando-se, ainda, a atualizá-las anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures; (2) declaração da Emissora e da Fiadora atestando, conforme o caso, a observância dos Índices Financeiros, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento

Antecipado e a inexistência de descumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação, e, ainda a comprovação da destinação dos recursos no período decorrido;

- (b)** em até 120 (cento e vinte dias) dias após o término de cada trimestre do ano calendário, demonstrações financeiras auditadas combinadas da Emissora e da UTE, devidamente acompanhadas do relatório da administração, quando disponível;
- (c)** em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do seu exercício social, cópia das demonstrações financeiras ou declaração do imposto de renda da UTE, conforme aplicável, referente ao exercício social encerrado;
- (d)** em até 1 (um) Dia Útil da ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6 acima, informações estas que deverão vir acompanhadas de relatório da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, contendo a descrição da ocorrência e das medidas que se pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (a) acima, (1) memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) da declaração mencionada no item (a) acima, assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social;
- (f)** todas e quaisquer informações da Emissora e/ou da Fiadora que forem solicitadas pela B3 ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou Fiadora, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- (g)** qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que esta possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis

- contados do recebimento de solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade competente;
- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento, ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;
 - (i) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura, comprometeram-se a enviar ao Agente Fiduciário nos prazos estabelecidos nesta Escritura;
 - (j) após seu conhecimento, notificação sobre qualquer fato que possa resultar em Efeito Adverso Relevante; incluindo **(1)** descumprimento de qualquer obrigação contratual da Emissora e/ou da Fiadora; **(2)** qualquer disputa, litígio, investigação ou processo envolvendo a Emissora e/ou Fiadora e qualquer autoridade governamental; **(3)** citação, investigação ou andamento de qualquer procedimento envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora relacionados com as Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção; **(4)** sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e da Fiadora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes deste instrumento e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e da Fiadora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
 - (k) cópia dos avisos ao Agente Fiduciário, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e reuniões de sócios da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;
 - (l) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data do recebimento da solicitação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures;

- (iii) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (iv) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, ANBIMA e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocada nos prazos previstos nesta Escritura;
- (vi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, conforme aplicável, ou com esta Escritura e os demais Documentos da Operação, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (vii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive com relação ao disposto na Legislação Socioambiental, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras, e ordens questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa por autoridade competente e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, tal exceção não será aplicável para as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas à não indução de prostituição e não utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil, incentivo à prostituição, violação dos direitos dos silvícolas e crime ambiental, ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, assédio sexual e moral, para as quais a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e a Fiadora cumprirão de forma irrestrita, sem qualquer mitigante ou materialidade;
- (viii) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador (ou os respectivos sucessores, no caso de substituição) e os ambientes de negociação das Debêntures na B3, mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no ambiente de negociação;
- (ix) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da

Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

- (x) responder pela existência, autenticidade e correta formalização, nos termos da legislação vigente, das Debêntures;
- (xi) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Fiança;
- (xii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, incluindo IFRS, e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xiii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário e previamente aprovadas pela Emissora, sempre que possível, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura, à constituição da Fiança e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xvi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Fiança; (c) de registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das

Debêntures; e (d) da Oferta, incluindo da distribuição das Debêntures e aqueles relativos ao seu registro na B3, na CVM e na ANBIMA;

- (xviii) manter em situação regular e válida ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as autorizações, alvarás e/ou licenças exigidas pelos órgãos competentes que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, exceto nas situações em que obtiver a dispensa e/ou protocolo de requerimento, ou a suspensão legal da exigibilidade de cumprimento imediato da obrigação de obter/manter e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
 - (xix) cumprir e manter políticas, e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum ("Afiliadas") e seus respectivos acionistas, seus diretores, administradores, funcionários e terceiros agindo em nome da Companhia ("Representantes") e a Fiadora, cumpram integralmente a Legislação Socioambiental, bem como proceder e atender às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais, Distritais e Federais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor aplicável à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades;
 - (xx) manter todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, atuem;
 - (xxi) cumprir, por si, por suas Afilia
- das, conforme existam, e por seus Representantes, as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 3.2 acima, assegurando que os recursos obtidos na Emissão não sejam empregados em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e **(c)**

qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Legislação Anticorrupção;

- (xxii) (a) cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (b) cumprir em todos seus aspectos as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de suas atividades principais relativas ao direito do trabalho no que tange à prostituição, segurança e saúde ocupacional, a assédio moral e sexual, e não utilizar de trabalho infantil ou análogo a escravo, não incentivar a prostituição, não violar os direitos dos silvícolas e nem cometer crime ambiental ou, ainda, violar os dispositivos relacionados à discriminação de raça e gênero, assédio sexual e moral,;
- (xxiii) cumprir, por si, por suas Afiliadas, conforme existam, e por seus Representantes, a Legislação Anticorrupção, bem como da legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, devendo a Emissora, conforme aplicável **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil a Debenturista;
- (xxiv) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão sejam empregados pela Emissora e/ou seus administradores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora e não sejam utilizados: **(a)** para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento

ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a Legislação Anticorrupção; **(f)** em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e/ou **(g)** em qualquer projeto que não atenda à Legislação Socioambiental;

- (xxv) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;
- (xxvi) manter os Debenturistas e o Agente Fiduciário indenidos contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;
- (xxvii) abster-se de praticar crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xxviii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas federal, estadual ou municipal nos termos da Cláusula 11 desta Escritura, exceto se estiverem sendo contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa e, em qualquer caso, se tiver sido obtida qualquer medida de efeito suspensivo;

- (xxix) manter os bens necessários para a condução de suas atividades principais adequadamente segurados, conforme práticas correntes em seu setor de atuação, conforme Decreto nº 61.867, de 11 de dezembro de 1967;
- (xxx) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório anual pelo Agente Fiduciário, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;
- (xxxii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.1.2 acima, beneficiando exclusivamente o Projeto;
- (xxxiii) manter a atividade da Emissora enquadrada nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento da atividade como prioritária, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431;
- (xxxiv) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, ao MME e a demais órgãos públicos com competência fiscalizatória sobre o Projeto, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura; e
- (xxxv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo tais quais se encontram em vigor nesta data:
 - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (b)** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ata do Ato Societário da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;
- (g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;
- (h)** manter os documentos mencionados nos itens (c), (d), (f), (g) e (h) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (i)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e
- (j)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (xi) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xiii) não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (xiv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xv) na data de celebração da presente Escritura e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que, atualmente, não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de empresas pertencentes ao grupo econômico da Emissora;
- (xvi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura, ou até sua efetiva substituição.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 7º, *caput* e §1º da Resolução CVM 17;
- (v) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro;

(ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação e por cada evento de verificação semestral da Destinação dos Recursos o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo devido devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos;

(iv) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(v) em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

(vi) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

(vii) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

(viii) As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(ix) as parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36;

(x) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die;

(xi) adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP;

(xii) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(xiii) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e

honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(xiv) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como os Aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a item (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (x) solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xi) solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 6 acima;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura;

(i) existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e

(j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(xv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a item (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive **(a)** daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e **(b)** daquelas relativas à observância do Índice Financeiro;

(xviii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xix) disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e

(xx) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

9. **Assembleia Geral**

9.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Debenturistas"), aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

9.1.1. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em Novo Horizonte, estado de São Paulo, na sede da Emissora, ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

9.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra em primeira convocação ou nos prazos aplicáveis, conforme legislação vigente à época.

9.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação.

9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas ou (ii) quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipóteses em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral de Debenturistas, por maioria de votos dos presentes.

9.10. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 9.1 acima, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures que representem (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, desde que representem 25% (vinte e cinco por cento) do total de Debêntures em Circulação.

9.10.1. Serão tomadas deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas para: (i) a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (a) às alterações da amortização das Debêntures e liberação da Fiança no âmbito das Debêntures; (b) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (c) às alterações da Remuneração; (d) à alteração ou exclusão dos eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e Não Automáticos (ressalvado pelo previsto na Cláusula 5.2.4 acima); (e) ao resgate antecipado das Debêntures; e/ou (f) à alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; ou (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, serão tomadas por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.11. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures emitidas, excluídas aquelas Debêntures que a Emissora ou a Fiadora eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora ou a Fiadora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora ou a Fiadora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

9.12. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.13. As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

10. **Declarações da Emissora e da Fiadora**

10.1.1. A Emissora e a Fiadora, de forma individual, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, conforme aplicável, que:

- (i) a Emissora é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura;

(ii) a Fiadora é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura

(iii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para a outorga da Fiança, para celebrar esta Escritura, emitir as Debêntures ou prestar a Fiança, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários;

(iv) nenhuma outra aprovação, consentimento, isenção, autorização, de qualquer autoridade governamental ou qualquer terceiro é necessário ou exigido em conexão com a celebração, execução e cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) a celebração desta Escritura bem como a emissão das Debêntures, a prestação da Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem os documentos societários da Emissora e/ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Emissora e a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (c) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora; (d) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (f) não resultará na criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por aqueles já existentes na presente data e/ou pela Cessão Fiduciária;

(vii) a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e a Fiadora estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora e da Fiadora, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental exceto os regulamentos, leis, normas administrativas e determinações dos órgãos

governamentais, autarquias ou tribunais competentes questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa pela autoridade competente ou que não cause um Efeito Adverso Relevante. Para que não restem dúvidas, tal exceção não será aplicável para as leis, regulamentos e demais normas relativas ao não incentivo à prostituição e não utilização de mão-de-obra em condições análogas às de escravo e/ou infantil, violação dos direitos dos silvícolas e crime ambiental, ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, assédio sexual e moral, as quais a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, e a Fiadora, conforme aplicável, cumprirão de forma irrestrita, sem qualquer mitigante ou materialidade, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização, direta ou indireta, de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(viii)a Emissora, suas Afiliadas, conforme existam, seus Representantes e a Fiadora possuem, conforme aplicável, todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e a Fiadora atuam, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas até a presente data e que, em razão deste questionamento, tenham sua exigibilidade suspensa pela autoridade competente, ou cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante. A Emissora, suas Afiliadas e a Fiadora estão obrigadas, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(ix) cumprem, por si, suas Afiliadas, conforme existam, e seus Representantes, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Legislação Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os seus Representantes, assim como a profissionais e representantes que venham a se relacionar com ou representar a Emissora e a Fiadora; **(c)** conhecem e entendem as disposições das leis anticorrupção e sobre lavagem de dinheiro dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; **(d)**

abstêm-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; **(e)** seus Representantes não foram notificados acerca de qualquer investigação e/ou inquérito criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais, no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado à Legislação Anticorrupção; **(f)** envidam melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; **(g)** adotam diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Anticorrupção; e **(h)** promovem a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e na Legislação Anticorrupção;

(x) inexistente qualquer condenação da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xi) inexistente qualquer condenação da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, por decisão transitada em julgado na esfera judicial e/ou por decisão definitiva, sem possibilidade de recurso, na esfera administrativa, por qualquer motivo referente ao descumprimento da Legislação Socioambiental;

(xii) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Afiliadas, conforme existam, não **(a)** usaram recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fizeram ou prometeram fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; **(d)** ofereceram, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

(xiii) inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora ou suas Afiliadas, conforme existam, e seus Representantes;

(xiv) não foram citadas ou intimadas de qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste instrumento; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade deste instrumento; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xv) nos últimos 5 (cinco) anos, a Emissora, a Fiadora e/ou suas respectivas Afiliadas, conforme existam, não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, emprego ou incentivo de prostituição, crime ao meio ambiente, violação dos direitos dos silvícolas ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero, assédio sexual e moral;

(xvi) este instrumento constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora e da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xvii) as demonstrações financeiras auditadas dos 3 (três) últimos exercícios sociais, bem como as últimas demonstrações financeiras auditadas trimestrais combinadas da Emissora e da Fiadora disponibilizadas, representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xviii) as informações e declarações contidas neste instrumento em relação à Emissora, à Fiadora, às suas respectivas afiliadas, conforme existam, e à Emissão, conforme o caso, estão atualizadas até a presente data e são verdadeiras, consistentes, precisas e suficientes;

(xix) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação

governamental, que (a) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e as Debêntures;

(xx) não são processados ou foram notificados acerca de investigação por crimes ou infrações contidas na Legislação Socioambiental e zelam sempre para que sejam obtidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xxi) até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e tenham obtido efeito suspensivo, ou por aqueles que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) estão cientes que o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do IPCA;

(xxiii) não há, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso;

(xxiv) estão familiarizadas com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;

(xxv) conhecem e aceitam, bem como ratificam, todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação;

(xxvi) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e/ou da Fiadora (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xxvii) as informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Debêntures;

(xxviii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora e pela Fiadora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura ou para a realização da

Emissão e/ou prestação da Fiança, exceto (a) pelo arquivamento nas Juntas Comerciais competentes, das atas das Aprovações Societárias; e (b) pela inscrição desta Escritura, e seus eventuais aditamentos, no RTD.

(xxix) não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas; e

(xxx) no caso da Fiadora, a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

10.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora e a Fiadora se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Escritura deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

10.3. A Emissora e a Fiadora se obrigam a manter indene e a indenizar os Debenturistas contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos diretos (excluídos lucros cessantes), de qualquer natureza, direta e comprovadas por meio de decisão judicial transitada em julgado, sofridos pelos Debenturistas e originados ou relacionados em razão de: (i) declaração ou prestação de informação falsa, inverídica ou enganosa pela Emissora ou pela Fiadora nos documentos referentes à Oferta; (ii) ação ou omissão dolosa da Emissora ou da Fiadora, estritamente relacionadas às Obrigações Garantidas no âmbito desta Escritura e nos demais Documentos da Operação; (iii) utilização dos recursos oriundos de forma diversa da estabelecida nesta Escritura; ou (iv) qualquer descumprimento das obrigações assumidas nessa Escritura e nos demais Documentos da Operação.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte
CEP 14.968-899

Novo Horizonte – SP

At.: Silene Gasagrande

Tel: (17) 3542-9508



E-mail: silene@estiva.com.br

Para a Fiadora

UTE SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A.

Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte
CEP 14.968-899

Novo Horizonte – SP

At.: Daniel Gil Ruiz

Tel: (17) 3542-9500

E-mail: daniel.ruiz@estiva.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortex.com.br / corporate@vortex.com.br;
pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

Para o Agente de Liquidação e/ou para o Escriturador:

Rua Gilberto Sabino nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Fernanda Acunzo / Alcides Fuertes Junior

Telefone: (11) 3030-7177

Correio Eletrônico: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.3. Para os fins desta Escritura, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.1.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência desta Escritura. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pelos Debenturistas pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pelo Agente Fiduciário.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas diretamente em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Esta Escritura constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.8. As Partes concordam que a presente Escritura, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora e/ou da Fiadora, nas hipóteses previstas nesta Escritura, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias das Debêntures; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito desta Escritura e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, e, em todos os casos.

13.9. Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

13.10. A Emissora é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário incorridas ou a serem incorridas para proteger os direitos e interesses previstos nesta Escritura ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura, observado que (i) despesas extraordinárias que excedam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente ou em conjunto, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emissora, exceto nos casos em que tenha qualquer Evento de Vencimento Antecipado em curso; e (ii) a Emissora não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta emissão de Debêntures e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura o e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. **Lei e Foro**

14.1. A presente Escritura reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo/SP, 17 de junho de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Anexo I - Modelo de Declaração de Comprovação da Destinação dos Recursos

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Período: de [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

A **USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta, em fase operacional, com sede na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, na Fazenda Três Pontes, s/nº, Área Rural de Novo Horizonte, CEP 14.968-899, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.172.300/0001-14, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300011091, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido na Escritura, abaixo definida), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), declara, para os devidos fins, que utilizou os recursos obtidos por meio da Emissão (conforme definido na Escritura) exclusivamente nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Usina São José da Estiva S.A. Açúcar e Alcool*", celebrado em 17 de junho de 2025 ("Escritura"), e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, para o desenvolvimento do Projeto (conforme definido na Escritura), conforme descrito no relatório de gastos anexados à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no anexo a esta declaração não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo/SP, [●] de [●] de 20[●].

USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: